

CONTRATO Nº 123/2026

Processo nº AGSUS.000668/2025-13

**CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AgSUS) E
SOMENTE S.A.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. SOMENTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.855.495/0001-31, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020 - Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente MICHEL BÜRMAIAN MENDES PINTO, brasileiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], com domicílio na [REDACTED], doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico sob n.º 90003/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental – incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas, a serem disponibilizados aos trabalhadores da CONTRATANTE**, com acesso a:

- Atendimento psicológico Individual online;
- Atendimento psiquiátrico individual online;
- Atendimento psicológico em regime de plantão online;
- Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores(as) da Agência;
- Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada a todos os trabalhadores da AgSUS;
- Atendimento de suporte orientativo online aos trabalhadores e/ou gestores; e
- Hora excedente ao atendimento online de suporte orientativo aos trabalhadores e/ou gestores (roda de conversa)

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o edital da licitação e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da data de implantação da plataforma**, podendo ser prorrogada, sucessivamente, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas aplicáveis.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 847.617,00 (oitocentos e quarenta e sete mil seiscentos e dezessete reais)**, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TRABALHADORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
<ul style="list-style-type: none">• Atendimento psicológico individual, na modalidade online;• Atendimento psiquiátrico individual, na modalidade online;• Atendimento psicológico em regime de plantão online;• Palestras relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS;• Qualificações relacionadas à saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa e demais temas correlatos à promoção do bem-estar profissional, direcionadas a todos os trabalhadores(as) da AgSUS;• Atendimento de suporte orientativo online aos trabalhadores e/ou gestores, quando excedida a capacidade de atendimento online de suporte orientativo aos colaboradores e/ou gestores (ex.: rodas de conversa).	Por usuário	21.085	R\$ 3,35	R\$ 70.634,75	R\$ 847.617,00
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)				R\$ 847.617,00	

3.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, estando inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimativos, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, contratados e executados.

3.4. O pagamento pelos serviços será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente prestado e aos serviços realmente realizados. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.

3.5. Para fins de ajuste proporcional do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial detalhado de utilização da plataforma, contendo, no mínimo, o quantitativo de usuários ativos, o período de efetiva disponibilização do serviço, bem como os módulos e funcionalidades efetivamente acessados no período de faturamento.

3.6. O referido relatório deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

3.7. O valor mensal devido será calculado com base no relatório aprovado, sendo proporcional aos serviços efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de apuração, observados os critérios, valores unitários e limites estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, PIX, ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados após a aceitação do recibo/nota fiscal/fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. As notas fiscais serão verificadas pela equipe de fiscalização designada, para assegurar que os serviços foram prestados conforme descrito no Termo de Referência. Após aprovação, o pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado.

4.3. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será

devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.2.01.01 - Projetos Institucionais 1.2.01.01.05 - Programa AgSUS Acolhedora	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. **A contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações, com vistas a garantir a efetividade e a boa execução do serviço de teleatendimento:**

6.2. Prestar as informações necessárias à contratada para a adequada execução do serviço, incluindo dados sobre o público-alvo, volume estimado de usuários e demais orientações técnicas pertinentes.

6.3. Designar um representante responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a contratada, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Promover a ampla divulgação do serviço entre os usuários, garantindo que todos tenham conhecimento sobre como acessar e utilizar a plataforma de teleatendimento contratada.

6.5. Fornecer apoio institucional para a implementação do serviço, quando necessário, inclusive na interlocução com outras áreas administrativas da contratante.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos estabelecidos na cláusula 4 - das condições de pagamento.

6.7. Analisar e validar os relatórios gerenciais e técnicos apresentados pela contratada, solicitando ajustes ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

6.8. Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente dados sensíveis dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.9. Informar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração no escopo, cronograma e demais condições da prestação dos serviços.

6.10. Acompanhar e avaliar a execução do serviço.

6.11. Restringir-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação administrativa da execução contratual, não caracterizando, em nenhuma hipótese, ingerência técnica, clínica ou profissional sobre os atendimentos prestados.

6.12. **Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:**

6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.16. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da AgSUS e neste Contrato;

6.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar a plataforma digital (aplicativo e/ou web) para acesso aos serviços, garantindo estabilidade, segurança da informação, usabilidade e acessibilidade para todos os usuários.

7.2. Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços síncronos e assíncronos, salvo em situações excepcionais, mediante comunicação prévia e justificada.

7.3. Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), implementando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação.

7.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de saúde legalmente habilitados (com registro em seus respectivos conselhos profissionais), para a realização dos atendimentos.

7.5. Assegurar a rastreabilidade dos atendimentos, com registro digital completo de data, horário, profissional responsável, tipo de atendimento realizado e orientações fornecidas ao paciente.

7.6. Oferecer canais de suporte técnico ao usuário para resolução de eventuais dificuldades de acesso, uso da plataforma ou falhas no sistema, com tempo de resposta adequado.

7.7. Fornecer relatórios gerenciais mensais à contratante, com dados agregados e anonimizados sobre volume de atendimentos, especialidades acessadas, tempo médio de resposta, taxa de resolução, taxa de adesão, entre outros indicadores pactuados.

7.8. Garantir a substituição de profissionais de saúde, sempre que solicitado pela contratante, nos casos de má conduta, inadequação técnica ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.9. Manter atualizada a base de profissionais disponíveis na plataforma, garantindo número suficiente para atendimento da demanda estimada pela contratante.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as normas éticas, técnicas e legais vigentes referentes ao exercício da medicina e da psicologia e à prestação de serviços de saúde à distância.

7.11. Fornecer evidências de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos, caso solicitado pela contratante.

7.12. Permitir auditorias técnicas e operacionais por parte da contratante ou de órgão competente, sempre que necessário e mediante prévia notificação.

7.13. Estar em conformidade com as normas éticas e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e integridade das informações sensíveis dos trabalhadores atendidos, conforme exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde e atendimento psicossocial.

7.14. A CONTRATADA responderá por atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou profissionais de saúde vinculados à plataforma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.15. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, mantendo plano de contingência e continuidade operacional, vedada a interrupção injustificada ou sem prévia e formal comunicação à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas.

7.16. Disponibilizar todos os recursos humanos necessários para a execução do objeto, incluindo psicólogos, psiquiatras, desenvolvedores, palestrantes e equipe de suporte de TI para a operação da plataforma. O pagamento de salários, direitos trabalhistas e encargos relacionados será de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.17. Contemplar a realização de sessões com profissionais habilitados(as) e com experiência visando o mapeamento de casos críticos, bem como a realização de intervenções voltadas ao atendimento e ao enfrentamento do sofrimento psíquico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa AgSUS Acolhedora, disponíveis em <https://agenciasus.org.br/agsusacolhedora/> e passíveis de atualização em conformidade com as deliberações da CONTRATANTE.

7.18. Qualificação: A contratada deve ofertar qualificação em saúde mental, mediação de conflitos, escuta ativa, liderança humanizada e demais temas relacionados à promoção do bem-estar profissional direcionada aos trabalhadores da Agência.

7.19. Software/website: A empresa contratada deverá disponibilizar uma solução digital integrada destinada à prestação de serviços de atendimento psicoterápico e psiquiátrico remoto, observando as características descritas no Termo de Referência.

7.20. Disponibilizar canal de suporte técnico ativo, com atendimento em horário comercial, em tempo real ou resposta em tempo hábil, para resolução de eventuais dificuldades de acesso ou uso da plataforma.

7.20.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á com plena autonomia técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, civil ou de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, ainda que atuem por meio da plataforma digital ou demais soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços.

7.20.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, a qualquer título.

7.20.3. A CONTRATADA responderá integralmente por atos, condutas, omissões, erros técnicos, éticos ou profissionais praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou profissionais de saúde no âmbito da execução contratual, inclusive quanto a eventuais danos materiais, morais ou legais causados aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em razão da natureza do objeto (serviços continuados de plataforma digital, sem fornecimento de bens ou realização de obras), não se exigirá garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da seguinte parcela do objeto, mediante ciência da CONTRATADA:

9.1.1. Serviços eventuais complementares de atendimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por demais profissionais da equipe multiprofissional.

9.1.2. A subcontratação da parcela indicada no item 9.1.1 poderá ocorrer de forma parcial ou integral, a critério da CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo subcontratado, bem como a responsabilização perante a CONTRATANTE pelo rigorosocumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela subcontratada.

9.1.4. A subcontratação não implica a formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

9.1.5. O subcontratado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, legal e profissional exigidos para a execução da parcela subcontratada, incluindo, quando aplicável, habilitação profissional e registro em conselho de classe competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.

10.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo.

10.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da CONTRATANTE, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

10.5. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

10.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (serão) adotada(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS DIRETRIZES, NORMAS, OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Os atendimentos serão precedidos de autorização da contratante, enviada para a contratada, representada pela equipe devidamente designada.

11.2. A contratante disponibilizará previamente à contratada, por meio de formulário eletrônico, a relação dos trabalhadores autorizados a utilizarem os serviços ofertados. O formulário será preenchido pelos próprios trabalhadores e consolidado pela equipe responsável da contratante.

11.3. A lista atualizada dos trabalhadores será enviada à contratada todo dia 20 de cada mês, por meio da plataforma da contratada, para fins de inclusão ou atualização no sistema de agendamento online.

11.4. Em caso de desligamento de qualquer trabalhador beneficiado, a contratada será imediatamente notificada pela contratante, a fim de que seja realizada a suspensão do benefício e o bloqueio do acesso à plataforma.

11.5. Para atendimento individualizado:

11.5.1. A autorização prévia poderá ser encaminhada à contratada por meio de solução tecnológica disponibilizada pela contratada, se houver funcionalidade que o permita, e/ou por mensagem com origem em e-mail institucional previamente informado do setor responsável pela gestão contratual.

11.6. Para atendimento coletivo:

11.6.1. Especificação do(s) atendimento(s) remoto(s) coletivo(s) autorizado(s), dentre:

- Atendimento de suporte orientativo às áreas de gestão de pessoas;
- Atendimento de suporte orientativo coletivo a trabalhadores e/ou gestores
- Palestra.

11.6.2. Após emitida a autorização do atendimento individual pela contratante à contratada, o trabalhador beneficiado poderá realizar o agendamento de seu(s) atendimento(s).

11.6.3. Para isso, a contratada deverá cadastrar o trabalhador beneficiado na solução tecnológica e enviar para seu respectivo e-mail e/ou WhatsApp o login e a senha pessoal, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

11.6.4. A solução tecnológica da contratada incluirá sistema de agendamento online diretamente com a empresa, com acesso via web, devendo permitir flexibilidade aos trabalhadores acolhidos, de forma que possam agendar os serviços terapêuticos autorizados pela contratante de acordo com suas disponibilidades

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

VII - As sanções previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art.75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da Agsus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

13.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da AgSUS;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da AgSUS;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. O contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização à CONTRATADA, nos casos de anulação ou revogação por razões de interesse público ou ilegalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

14.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

14.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, trabalhadores e terceiros contratados.

15.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

15.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

- I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;
- II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, trabalhadores ou terceiros contratados;
- III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;
- IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;
- VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;
- VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;
- VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos

ilícitos contra a Administração Pública.

15.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus trabalhadores ou terceiros contratados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

16.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

16.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

16.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus trabalhadores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DAS MARCAS**

18.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

18.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

19. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

19.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano da(s) ocorrências.

19.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

19.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19.10. A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a realização de visitas presenciais do fiscal, indicando a data prevista e a finalidade da fiscalização.

19.11. Para fins de controle de acesso e segurança, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar à **CONTRATADA**, dentro do mesmo prazo, os dados cadastrais completos do(s) fiscal(is) designado(s), incluindo, obrigatoriamente: nome completo, CPF, e-mail e telefone, para fins de cadastro e liberação de acesso ao edifício.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros trabalhadores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. As condições estipuladas em contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

21.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

21.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS, e deverão seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA no 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único e artigo 63.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

MICHEL BURMAIAN MENDES PINTO
Diretor Presidente - CONTRATADA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BURMAIAN MENDES PINTO, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 27/03/2026, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).